



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO BOTÃO DO PÂNICO EM ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Botão do Pânico, destinada a formalizar, padronizar e expandir dispositivos de acionamento de emergência já existentes (botões, videomonitoramento e sistemas correlatos) em unidades municipais de ensino (educação infantil e fundamental), creches públicas e unidades municipais de saúde.

Art. 2º O sistema de botão do pânico tem os seguintes objetivos:

- I – garantir comunicação imediata e direta com a Polícia Militar do Espírito Santo e, quando implantada, com a Guarda Municipal de Aracruz;
 - II – permitir identificação eletrônica e geográfica da unidade que acionou o dispositivo;
 - III – reduzir o tempo de resposta em situações de risco, salvaguardando alunos, servidores, profissionais da saúde e público usuário;
 - IV – integrar o Município às estratégias estaduais e federais de segurança escolar e proteção comunitária.

Parágrafo único. Até a efetiva implantação da Guarda Municipal de Aracruz, a comunicação de emergência prevista neste artigo será realizada exclusivamente com a Polícia Militar do Espírito Santo, por meio do Centro Integrado de Operações (190 – PMES).

Art. 3º A implantação do sistema obedecerá:

- I – execução gradual, com prioridade para unidades com maior vulnerabilidade ou risco;
 - II – condicionamento à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes do PPA, LDO e LOA;
 - III – adesão facultativa de instituições privadas de ensino (educação infantil, fundamental e médio), por meio de convênios ou termos de cooperação, conforme regulamentação definida pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar apoio técnico e financeiro junto aos Governos Estadual e Federal, bem como aderir a programas e políticas públicas voltados à segurança em escolas e unidades de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo buscará regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo cronograma, critérios técnicos, prioridades e metas de implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2025.
EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)
Vereador – PRD

(27) 3256-9491



www.aracruz.es.leg.br
gabinetekapitao@aracruz.es.leg.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **EMANUEL DELGADO DA SILVA** em **26/09/2025 18:30**

Checksum: **90007F4A8BEA0687384A00D010E87704A1874C9BE9CF93680B417A09DF0DF55E**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003000390034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.